

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

VISTO
PELO
JURÍDICO

Fls.: _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

BEM COMUM ([Art. 6º, XIII](#))

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Ouro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, leva ao conhecimento dos interessados a realização do Processo Licitatório nº 142/2025, Pregão Eletrônico nº 070/2025, observando-se:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);

Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

II - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço por Item

III - Modo de disputa:

- a) Aberto

IV - Intervalo entre os lances ([art. 57 da Lei nº 14.133/2021](#))

- a) R\$ 100,00 (Cem reais).

V - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VI - Plataforma:

- a) BLL - Bolsa de Licitações e Leilão.

- Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto as Bolsas de Licitações e Leilão, sediadas no País;

- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- Endereço eletrônico: www.bll.org.br

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 10/12/2025
- b) 12h00min (horário de Brasília/DF)

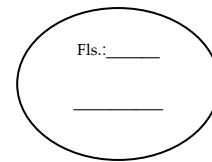
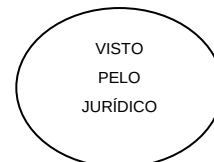
VIII - Data/horário da sessão pública:



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- a) 10/12/2025
- b) 14h00min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta – ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Até às 09:00 horas do dia 11/12/2025.

X - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação na Portaria Municipal nº 660/2024.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é a contratação de empresa, que forneça, instale e adapte em um veículo, uma carroceria frigorífica nova do tipo baú frigorífico, com aparelho de refrigeração, conforme descrito nos Anexos I e II deste edital.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – Agricultura - nº 003/2025 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – Agricultura - nº 003/2025 (ANEXO II).

3) Valor estimado para a aquisição do objeto: R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil, quatrocentos reais).

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta da dotação do respectivo orçamento do exercício financeiro.

Ação: 1020 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos para a Agricultura

4.4.90.00. – Aplicações diretas - (271032103514)

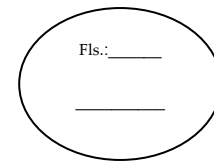
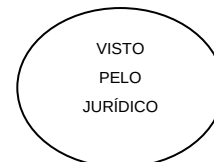
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)), devendo ser por meio eletrônico através do endereço www.bll.org.

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço www.bll.org no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação





inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

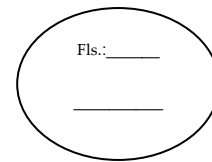
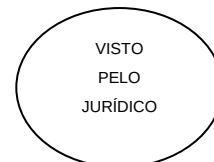
- a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

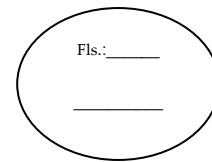
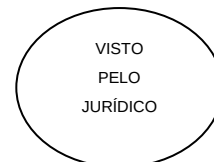
7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lgpd@ouro.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

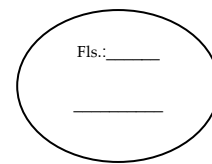
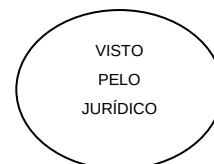
- I - Sociedade empresária;



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 \(Lei nº 11.488/2007, art. 34\)](#).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o **licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

6) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a Certidão Simplificada, conforme segue:

- a) Para as empresas com registro na Junta Comercial: Certidão Simplificada de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.
- b) A falsidade da certidão simplificada prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da Sanção Administrativa prevista neste Edital.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

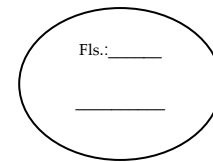
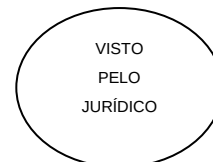
2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
- b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

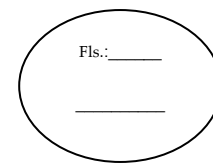
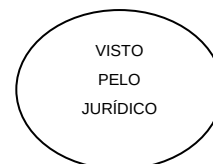
- I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a)** [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - b)** [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c)** [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II -** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III -** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

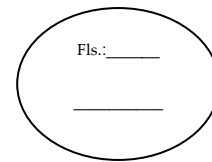
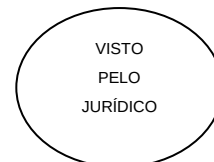
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).





12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II -** Não ofertar proposta com valor inexequível;
- III -** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV -** Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V -** A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

3) Quanto aos lances:

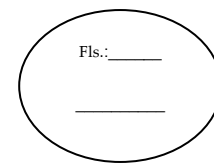
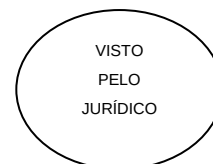
- I -** Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos e decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio.
- II -** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.





- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- 1) Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):
 - a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
 - b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).
- 2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

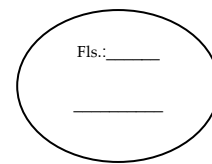
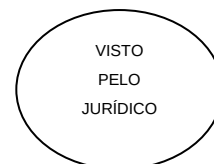
- 1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2.2) No caso de bens e serviços em geral, é indício/presunção de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade só será considerada após diligência, do agente de contratação ou da comissão de contratação e com apoio do setor que elaborou o orçamento e/ou pela unidade requisitante da contratação, que comprove:

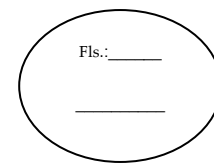
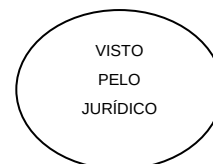
- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme planilha de custos, de forma a demonstrar todos os componentes do preço.

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.





4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

5) NEGOCIAÇÃO:

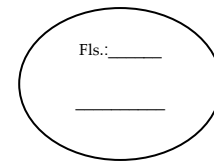
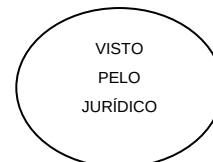
5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.





15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) - Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

A documentação referida neste Capítulo poderá ser: ([art. 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

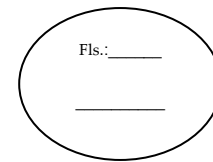
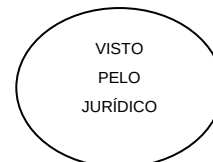
4.1) - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



I - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) [CNPJ](#);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

III - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**.

a.1. Se a pessoa jurídica foi constituída há menos de 2 (dois) anos: documentação fica limitada ao último exercício;

a.2. Se a empresa foi criada no exercício financeiro da licitação: autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([art. 65, § 1º](#)).

- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

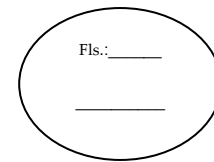
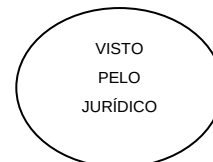
IV - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de 01 (um) ou mais, atestados de capacidade técnica, em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante já efetuou o fornecimento de objeto/serviço semelhante ao licitado.
- b) Apresentar catálogo técnico ou documento equivalente contendo as especificações do equipamento ofertado, para verificação de compatibilidade com o objeto licitado.

V - Apresentar as **Declarações Complementares – ANEXO X**

VI - Apresentar **Declaração Que Não Incorre Nos Impedimentos (ANEXO III)**.





VII - Para obtenção dos benefícios da LC 123/2006, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o **licitante deverá apresentar declaração do ANEXO V.**

5) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a Certidão Simplificada, conforme segue:

a) Para as empresas com registro na Junta Comercial: Certidão Simplificada de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

b) A falsidade da certidão simplificada prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da Sanção Administrativa prevista neste Edital.

6) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

7) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Julgamento das propostas;
- II** - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III** - Anulação ou revogação da licitação;
- IV** - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II** - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

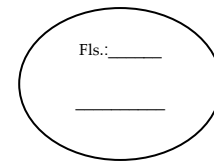
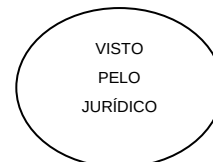
- I** - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II** - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

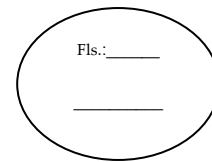
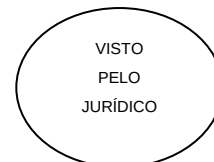
6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).





17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1.1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

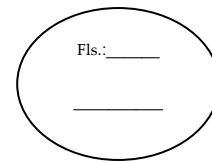
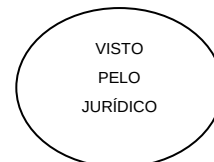
- I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

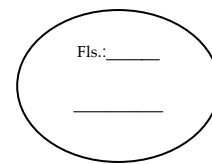
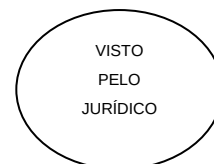
b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);





b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

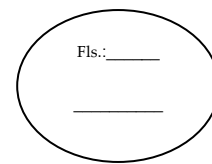
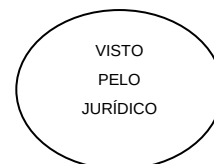
c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - Obrigações do CONTRATADO:

- a)** Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico.
- b)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas no presente Contrato.
- c)** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente Contrato.
- d)** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico.
- e)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- f)** A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
- g)** Executar o Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- h)** Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.
- i)** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- j)** Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- k)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.
- l)** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- m)** A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte do bem licitado, bem como dos funcionários, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.
- n)** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem as demais exigências legais para o exercício da atividade.
- o)** Substituir ou reparar de forma imediata o objeto caso seja recusado no momento da entrega e/ou no momento da utilização. O objeto será recusado se estiver fora dos padrões estabelecidos na licitação.
- p)** O fornecedor vencedor será responsável por retirar o veículo da Prefeitura de Ouro, transportá-lo até o local de instalação da carroceria e devolvê-lo à garagem da Prefeitura, com o equipamento instalado, sem custo adicional de frete ou





deslocamento para a Administração.

- q) O veículo não será entregue em condições de rodagem e deverá ser transportado por meio apropriado (como plataforma ou caminhão-guincho), sob responsabilidade do fornecedor.
- r) Suporte técnico em até 48 horas úteis após abertura de chamado, durante o período de garantia.

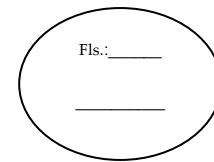
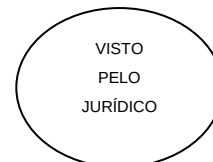
VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Gerenciar o contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais homologados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- f) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- g) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato





que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

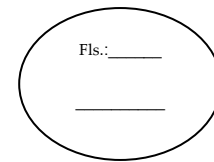
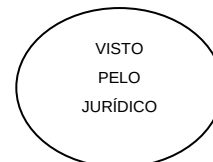
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Devolução da garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c)** Execução da garantia contratual para:
 - i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

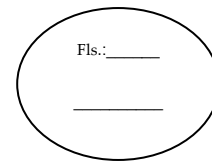
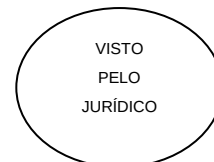
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p09d20427625b4>



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



3. A fiscalização e gestão do contrato se darão pelos seguintes responsáveis da seguinte secretaria:

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
Gestor: Denio Cesar Viganó
Fiscal: Neodir Schranck

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 952, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:

I - Compra e Serviços que não são de engenharia: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

1) O fiscal de contrato será o responsável pelo acompanhamento do recebimento dos equipamentos contratados, que receberá o objeto provisoriamente com prazo de 5 (cinco) dias para análise das conformidades contratuais e posterior recebimento definitivo.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) A empresa deverá entregar os itens solicitados em até 5 dias corridos após a solicitação formal. Caso haja algum item faltante, com embalagem original violada ou com defeito, será de inteira responsabilidade da empresa contratada de efetuar a troca imediata do objeto em questão, sem que haja quaisquer prejuízos à prefeitura.

5) Os objetos deverão ser entregues nas escolas e/ou secretarias indicadas no momento da solicitação.

20) PAGAMENTO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

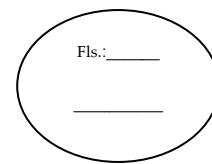
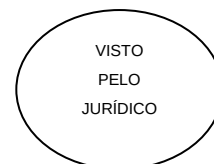
- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V -** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

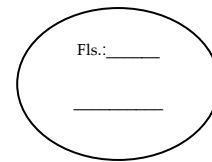
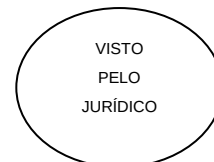
8) O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceite da Nota Fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



9) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

10) A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo do objeto e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

11) A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12) Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

VISTO
PELO
JURÍDICO

Fls.: _____

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II – III – IV – V – VI - VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII – IX – X – XI - XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

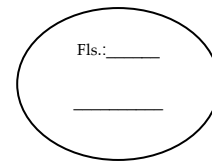
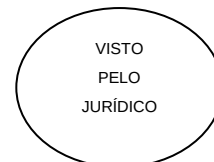
4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o

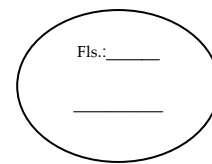
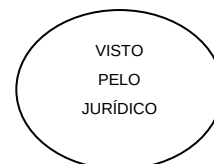
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/ip09d20427625b4>



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto [art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 10:53:03 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p09d20427625b4>



22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Ouro/SC: www.ouro.sc.gov.br;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, I](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Minuta do Contrato

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Capinzal/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

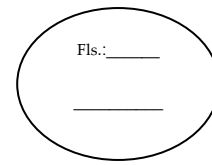
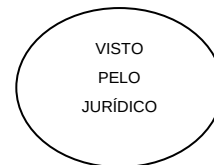
Município de Ouro/SC, 11 de novembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
DENIO CESAR
VIGANO:***564599**
***.564.599-**
25/11/2025 10:54:47

Denio Cesar Viganó
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente





ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – AGRICULTURA – Nº 003/2025.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A contratação de uma carroceria frigorífica nova equipada com aparelho de refrigeração é necessária para atender às demandas logísticas das 43 (quarenta e três) famílias agricultoras associadas à Cooperativa Regional dos Agricultores Familiares de Campos Novos, Capinzal, Ouro e Zortéa – COPERNOSTRA. (As informações apresentadas foram atualizadas em outubro de 2025). A iniciativa tem como objetivo fortalecer a agricultura familiar e ampliar a capacidade de escoamento da produção agroalimentar da região, garantindo maior qualidade, segurança alimentar e acesso a mercados formais e institucionais.

A aquisição está amparada pela **Lei nº 2.714, de 18 de junho de 2025**, que autoriza a celebração de Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com a COPERNOSTRA.

A demanda por estrutura logística adequada para o transporte de produtos perecíveis — como hortifrutigranjeiros, laticínios, carnes, pescados e outros alimentos que exigem controle de temperatura — tem crescido significativamente. A ausência de equipamentos apropriados tem limitado o acesso dos agricultores a mercados mais exigentes, como feiras institucionais, compras públicas (PNAE, PAA), supermercados e redes de distribuição, resultando em perdas significativas tanto de produtos quanto de receitas.

Além disso, o transporte em condições inadequadas compromete a qualidade e a segurança alimentar, o que pode acarretar riscos à saúde dos consumidores e prejudicar a credibilidade dos produtos da agricultura familiar local.

A contratação da carroceria frigorífica possibilitará à COPERNOSTRA:

- Reduzir perdas pós-colheita por falta de refrigeração adequada;
- Assegurar a qualidade e a integridade dos alimentos durante o transporte;
- Elevar a competitividade e ampliar o acesso a novos mercados;
- Incrementar a renda das famílias associadas por meio do fortalecimento das cadeias produtivas locais;
- Atender às exigências legais e sanitárias vigentes para a comercialização de alimentos de origem vegetal e animal;
- Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

Essa iniciativa está plenamente alinhada com as políticas públicas de incentivo à agricultura familiar e à segurança alimentar. Representa um avanço significativo na consolidação da produção local como vetor de desenvolvimento econômico e social para a região.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação do equipamento como um investimento estratégico para a sustentabilidade das atividades produtivas das famílias envolvidas e para a valorização da agricultura familiar regional.

2- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O município de Ouro não possui Plano Anual de Contratações até o momento.

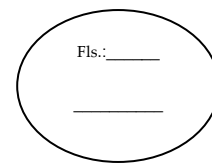
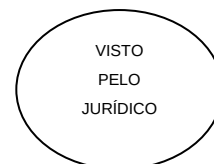
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Carroceria frigorífica - BAU FRIGORÍFICO COM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO

Estrutura a resistência do conjunto.

Gancheira com tubos de alumínio.

Painel Lateral: 03 camadas: fibra de vidro (interna com Ação Antimicrobiana) e isolamento térmico de poliuretano com densidade 42kg/m³.

Cada painel é uma peça única. (sem emendas na fibra de vidro)

O painel frontal é projetado com reforços em sua estrutura para instalação do equipamento de refrigeração.

Portas: Também construída em 3 camadas. A fixação das portas e os componentes são em inox 304, incluindo fechaduras.

O sistema de refrigeração deverá manter a temperatura **entre -5°C e +10°C**, conforme a natureza dos produtos transportados, e contar com termômetro digital de fácil leitura e controle de temperatura.

Abertura porta traseira.

Quadro Traseiro: construído em chapa de inox oferecendo grande durabilidade, resistência e um ótimo aspecto visual.

Instalação elétrica: em LED, conforme normas vigentes do CNT

Piso construído em 2 camadas de fibra de vidro compensado naval, isolamento térmico de poliuretano injetado de 42kg/m³. com estrutura interna para suportar tráfego de paletes.

Chassi: Base externa construída em Aço ASTM A36. Oferecendo maior resistência e durabilidade em Operações severas.

Assoalho de Alumínio piso impermeável com drenos abaixo do assoalho de alumínio fibra interna ESPECIAL alto-impacto.

Espessuras: Paredes 75mm/Frontal e Teto 100mm/Piso 120mm.

Deverá ser instalada no Veículo IVECO DELIVERY 35160 - automotor chassi cabine, Tipo C, Iveco Daily 35-160, 2024/2024, através do Processo Administrativo Licitatório nº 37/2024, Pregão Eletrônico nº 33/2024, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina- CNPJ: 12.075.748/0001-32, conforme Solicitação de Fornecimento nº 0923/2024.

Dados técnicos do veículo em anexo).

DIMENSÕES EXTERNAS MM	DIMENSÕES INTERNAS MM
COMPRIMENTO 3.800MM	COMPRIMENTO 3.600MM
LARGURA 2.200MM	LARGURA 2.050MM
ALTURA 2.200MM	ALTURA 2.000MM

a) A contratada deve assumir a responsabilidade pela qualidade técnica pelos serviços contratados.

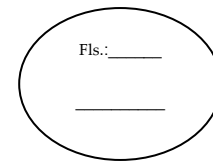
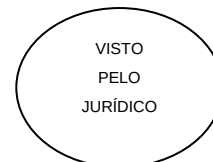
b) Submeter-se as normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrentes da função de serviços contratados e/ou



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



por ela causada a terceiros. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela contratada.

c) A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades relacionadas à seleção, treinamento e gestão da mão de obra utilizada. Além disso, a contratada deverá garantir a conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, não cabendo à contratante essa atribuição.

d) Caso o fornecedor não consiga realizar a instalação da carroceria no caminhão, nas dependências da garagem da Prefeitura, e seja necessário o deslocamento do veículo, o fornecedor vencedor será responsável por retirar o veículo da Prefeitura de Ouro, transportá-lo até o local de instalação da carroceria e, após a conclusão do serviço, devolvê-lo à garagem da Prefeitura, com o equipamento devidamente instalado, sem qualquer custo adicional de frete ou deslocamento para a Administração. O deslocamento não poderá ser superior a 300 km da prefeitura de Ouro/SC

4- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A definição da quantidade de **01 (uma) unidade de carroceria frigorífica com sistema de refrigeração** foi estabelecida com base em critérios técnicos e operacionais que consideram as necessidades atuais de transporte de produtos perecíveis. O levantamento das demandas indicou que apenas um veículo da frota requer adaptação para o transporte refrigerado, sendo esta quantidade suficiente para atender às rotas e à capacidade de carga previstas. A especificação contempla o volume e a faixa de temperatura necessários para garantir a conservação dos produtos durante o transporte, evitando a ociosidade de recursos e assegurando o uso racional dos bens públicos.

Além disso, a contratação está interligada a outro processo já concluído, adquirido através do **Consórcio Cincatarina**, referente à aquisição do veículo automotor compatível e à contratação dos serviços de manutenção do sistema de refrigeração, de forma a aproveitar sinergias e possibilitar economia de escala. Dessa forma, a estimativa de apenas uma unidade demonstra adequação à real necessidade operacional, eficiência no gasto público e compatibilidade com o planejamento logístico da instituição.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar e avaliar as alternativas disponíveis para atender à necessidade da Cooperativa Regional dos Agricultores Familiares de Campos Novos, Capinzal, Ouro e Zortéa – COPERNOSTRA, referente à aquisição de uma carroceria frigorífica com sistema de refrigeração. A demanda justifica-se pela necessidade de estrutura logística adequada para o transporte de produtos agroalimentares perecíveis, de forma segura e conforme as exigências legais e sanitárias.

Durante a análise, foram consideradas diferentes alternativas para a solução da demanda:

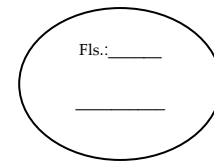
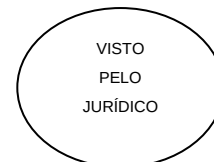
A **primeira opção** avaliada foi a aquisição de um caminhão refrigerado completo (veículo e baú frigorífico). No entanto, essa alternativa foi descartada devido ao alto custo de investimento e à existência, por parte da cooperativa, de um caminhão já disponível, cedido por ente público conveniado, com plenas condições de receber a instalação da carroceria frigorífica.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



A **segunda** alternativa consistiu na locação de veículo refrigerado junto ao mercado privado. Esta opção também foi considerada inadequada, pois geraria custos contínuos a médio e longo prazo, além de comprometer a autonomia operacional da cooperativa, que depende de planejamento logístico flexível para atender à demanda semanal de transporte.

Dessa forma, optou-se pela **terceira** alternativa: a aquisição de uma carroceria frigorífica com sistema de refrigeração, solução que se mostrou tecnicamente adequada e economicamente mais viável. A carroceria será instalada no caminhão já existente, otimizando os recursos públicos e evitando despesas desnecessárias com veículos adicionais. Essa solução atende integralmente à capacidade média de produção semanal da cooperativa, composta por hortifrutigranjeiros, carnes, pescados, ovos e laticínios, permitindo o transporte seguro, com controle de temperatura e conservação da qualidade dos alimentos.

Do ponto de vista técnico, o equipamento a ser contratado deverá contar com estrutura isotérmica, isolamento térmico eficiente, unidade de refrigeração compatível com as exigências sanitárias, termômetro digital e capacidade de carga adequada ao veículo e à demanda. São tecnologias amplamente disponíveis no mercado, com especificações padronizadas e manutenção acessível, o que caracteriza o objeto como bem comum, conforme definição do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021.

Sob a perspectiva econômica, a aquisição representa um investimento único que trará economia a longo prazo, pois reduzirá perdas pós-colheita causadas pela ausência de refrigeração, eliminará a necessidade de contratação de transporte terceirizado e permitirá o aumento da renda dos agricultores por meio do acesso a mercados mais exigentes, como compras públicas (PNAE, PAA), redes varejistas e centrais de abastecimento.

A pesquisa de mercado realizada em outubro de 2025, junto a fornecedores especializados, confirmou a viabilidade da contratação por meio da **modalidade Pregão Eletrônico**, tendo em vista a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e critérios de avaliação, com ampla concorrência entre empresas do setor.

Assim, a escolha pela aquisição da carroceria frigorífica com sistema de refrigeração, em detrimento de outras alternativas, está tecnicamente justificada e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e sustentabilidade, representando a solução mais vantajosa para o atendimento das necessidades da COPERNOSTRA e para o fortalecimento da agricultura familiar regional.

A pesquisa de preços foi realizada diretamente junto a fornecedores especializados do mercado, tendo em vista a indisponibilidade do objeto nos sistemas oficiais de registro de preços, como o PNCP (Pregão Eletrônico Nacional de Compras Públicas). Essa abordagem permitiu obter orçamentos atualizados e específicos para a carroceria frigorífica com sistema de refrigeração, garantindo a precisão e adequação dos valores estimados para a contratação. Foram consultados pelo **menos três fornecedores distintos**, cujas propostas atendem integralmente às especificações técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência, assegurando a competitividade e a conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na legislação vigente.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, e art. 24 da Lei nº 14.133/2021, foi elaborada a estimativa do valor da contratação, com base em pesquisa de preços realizada no mercado especializado para o fornecimento e instalação de **01 (uma) carroceria frigorífica com sistema de refrigeração**, destinada ao uso coletivo dos agricultores familiares vinculados à Cooperativa COPERNOSTRA.

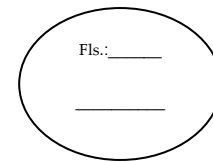
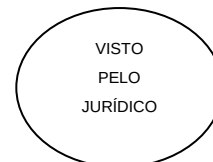
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p09d20427625b4>



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



A pesquisa de preços foi conduzida em **outubro de 2025**, por meio de consultas a pelo menos três fornecedores distintos, considerando os princípios da isonomia, da economicidade e da ampla concorrência.

Foram consideradas propostas obtidas junto a empresas legalmente constituídas, com atuação comprovada no fornecimento de carrocerias frigoríficas e componentes correlatos. Os valores cotados incluem o fornecimento da carroceria, o sistema de refrigeração, a instalação sobre o caminhão já existente, além de garantia, assistência técnica e demais condições de fornecimento previstas no Termo de Referência.

O levantamento resultou na seguinte média referencial de preços:

Carroceria frigorífica de porte médio, com isolamento isotérmico, unidade de refrigeração compatível com transporte de perecíveis e termômetro digital:

Valor médio estimado da unidade: **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).**

A memória de cálculo considerou a média aritmética simples dos valores obtidos nas cotações válidas, devidamente documentadas e organizadas conforme orientação da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A variação entre os preços cotados foi compatível com os padrões praticados no mercado, não havendo indícios de sobrepreço.

Todos os documentos que compõem a estimativa de preços — incluindo cotações, e-mails, orçamentos, capturas de tela e planilhas — encontram-se organizados em dossiê próprio. Caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa até a fase de julgamento das propostas, conforme faculta o art. 24, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os referidos documentos poderão ser classificados como anexo sigiloso, com acesso restrito até a conclusão do certame, para garantir a competitividade e evitar manipulação dos preços ofertados.

Dessa forma, a estimativa global da contratação é de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, valor que servirá como parâmetro de aceitabilidade para análise das propostas no âmbito da futura licitação, a ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução a ser contratada consiste na aquisição e instalação de 01 (uma) carroceria frigorífica equipada com sistema de refrigeração, destinada ao uso coletivo das 43 famílias agricultoras associadas à Cooperativa Regional dos Agricultores Familiares de Campos Novos, Capinzal, Ouro e Zortéa – COPERNOSTRA.

O equipamento será instalado em caminhão já disponível, cedido à cooperativa por ente público conveniado, visando garantir o transporte adequado da produção agroalimentar perecível da região, como hortifrutigranjeiros, carnes, pescados, ovos e laticínios.

A carroceria frigorífica deverá ser fabricada com estrutura isotérmica, isolamento térmico em poliuretano expandido (ou material equivalente de alta eficiência), revestimento interno e externo resistente à corrosão e de fácil higienização, piso antiderrapante, portas com vedação adequada e sistema de travamento seguro.

O sistema de refrigeração deverá manter a temperatura **entre -5°C e +10°C**, conforme a natureza dos produtos transportados, e contar com termômetro digital de fácil leitura e controle de temperatura. Todo o conjunto deverá ser compatível com o caminhão existente, cujas especificações técnicas encontram-se em anexo.

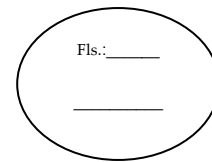
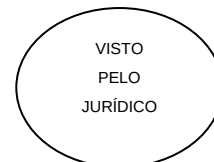
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 10:53:03 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p09d20427625b4>



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



O fornecimento incluirá, obrigatoriamente, a instalação completa da carroceria no veículo, com todos os serviços e materiais necessários para o perfeito funcionamento do sistema refrigerado, obedecendo às normas técnicas da ABNT, bem como às exigências legais e sanitárias vigentes.

Também será exigida **garantia mínima de 12 (doze) meses** para a carroceria e para o sistema de refrigeração, a contar da data da entrega técnica.

A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada no Estado de Santa Catarina, com atendimento presencial ou remoto durante o período de garantia, e realizar eventuais manutenções corretivas em prazo não superior **a 72 horas após a solicitação**. Também será exigida a disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir da entrega do bem.

A empresa fornecedora deverá ainda oferecer treinamento básico para operação do equipamento, direcionado a representantes da cooperativa, além de realizar a entrega técnica com demonstração do funcionamento e orientações de uso.

A entrega e instalação da solução contratada deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Compra.

O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com manual técnico em português, nota fiscal correspondente e todos os certificados de conformidade exigidos pela legislação vigente.

A presente solução atende às necessidades logísticas da COPERNOSTRA de forma eficiente, segura e economicamente sustentável, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar regional, reduzindo perdas e garantindo a qualidade dos alimentos transportados até os pontos de comercialização.

8- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto a ser contratado — a aquisição e instalação de uma única unidade de carroceria frigorífica com sistema de refrigeração — não se mostra viável o parcelamento da contratação em quantidades ou valores menores. Além disso, não há previsão orçamentária específica que permita o desmembramento do contrato, uma vez que a demanda é pontual e indivisível, relacionada a um equipamento único e integrado.

O parcelamento poderia comprometer a eficiência da execução do objeto, acarretando aumento de custos administrativos, riscos operacionais e possíveis atrasos na entrega e instalação do equipamento, impactando negativamente a logística da Cooperativa COPERNOSTRA e, consequentemente, a cadeia produtiva da agricultura familiar regional.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma integral, assegurando a economicidade, a eficiência e a continuidade do serviço, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação da carroceria frigorífica com sistema de refrigeração visa alcançar resultados concretos em termos de **economicidade, eficiência operacional e aproveitamento racional dos recursos públicos** já disponíveis.

Do ponto de vista econômico, a solução proposta elimina a necessidade de aquisição de um veículo novo, aproveitando **caminhão já existente** e cedido à cooperativa por ente público conveniado. Isso representa uma **redução significativa de despesas**, ao concentrar o investimento apenas na estrutura da carroceria refrigerada e sua instalação, evitando duplicidade de gastos com aquisição de bens duráveis.

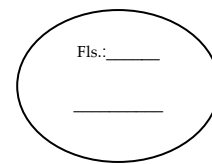
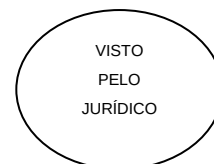
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p09d20427625b4>



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



A utilização compartilhada da carroceria pelas 43 famílias agricultoras associadas à COPERNOSTRA também contribui para a **racionalização do uso de recursos materiais e operacionais**, pois permite centralizar o transporte da produção em um único equipamento, com rotas otimizadas e cronograma de entregas coordenado pela própria cooperativa. Essa estratégia reduz custos logísticos, consumo de combustível e despesas com manutenção de múltiplos veículos ou unidades refrigeradas.

Em relação aos recursos humanos, o modelo proposto evita a necessidade de contratação de equipe externa adicional, uma vez que a cooperativa já dispõe de motoristas e operadores capacitados, além de estrutura interna para coordenação das atividades de transporte. A entrega técnica do fornecedor incluirá orientação quanto ao uso e manutenção do equipamento, o que reforça a autonomia operacional da equipe envolvida.

Do ponto de vista financeiro, a contratação permite um investimento **pontual, planejado e proporcional à demanda real**, com impacto direto na qualidade da produção escoada, na valorização dos produtos da agricultura familiar e no acesso a novos mercados — especialmente programas de compras públicas, que exigem condições adequadas de transporte e conservação de alimentos.

Portanto, a contratação proposta reflete uma **utilização eficiente e sustentável dos recursos públicos**, com retorno social ampliado, fortalecimento da produção local e contribuição efetiva para a segurança alimentar e o desenvolvimento regional.

A presente contratação também se insere no contexto das políticas públicas de fortalecimento da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local por meio do **apoio direto aos pequenos produtores rurais**.

Ao viabilizar a estrutura logística necessária para o transporte adequado da produção agroalimentar, contribui-se para **reduzir perdas, garantir a qualidade dos alimentos e ampliar o acesso a mercados institucionais e privados**, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

A iniciativa valoriza o trabalho do agricultor familiar, estimula a permanência das famílias no campo e fortalece a geração de renda nas comunidades rurais, alinhando-se aos princípios da **segurança alimentar, da inclusão produtiva e do desenvolvimento sustentável**.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Antes da celebração do contrato, a Administração adotará todas as providências necessárias para garantir a adequada execução do objeto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Entre essas medidas, destaca-se a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, que serão responsáveis por acompanhar, monitorar e atestar a correta entrega e instalação da carroceria frigorífica.

Também serão observadas outras providências essenciais, como a verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada, a emissão da nota de empenho, a publicação do extrato contratual nos meios oficiais e a elaboração do plano de fiscalização.

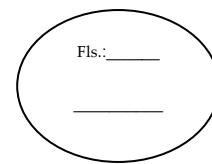
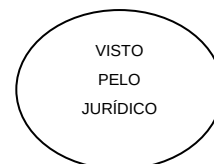
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 10:53 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/ip09d20427625b4>



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



Tais ações visam garantir a legalidade, a economicidade e a eficiência na gestão contratual, bem como a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega do objeto conforme as especificações previstas.

A fiscalização dar-se-á através da secretaria solicitante:

Neodir Schranck – Matrícula nº 19876890-2

O Gestor será a secretário solicitante: Denio Cesar Viganó – Matrícula nº 231-2

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação está interligada a outro processo já concluído, adquirido através do **Consórcio Cincatarina**, referente à aquisição do veículo automotor compatível e à contratação dos serviços de manutenção do sistema de refrigeração, de forma a aproveitar sinergias e possibilitar economia de escala. Dessa forma, a estimativa de apenas uma unidade demonstra adequação à real necessidade operacional, eficiência no gasto público e compatibilidade com o planejamento logístico da instituição.

A Carroceria Frigorífica será acoplada a um Veículo IVECO DELIVERY 35160 – automotor chassi cabine, Tipo C, Iveco Daily 35-160, ano/modelo 2024/2024, adquirido por meio do Processo Administrativo Licitatório nº 37/2024, Pregão Eletrônico nº 33/2024, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CNPJ: 12.075.748/0001-32, conforme Solicitação de Fornecimento nº 0923/2024.

12- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Não se identificam impactos ambientais decorrentes da contratação da carroceria frigorífica com sistema de refrigeração, tampouco há necessidade de adoção de medidas mitigadoras específicas. Também não se aplicam requisitos relacionados ao baixo consumo de energia, logística reversa para desfazimento ou reciclagem de bens e refugos no presente caso, considerando a natureza do objeto e sua utilização.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A contratação da carroceria frigorífica equipada com sistema de refrigeração demonstra-se plenamente adequada e estratégica para atender à necessidade identificada, que consiste em garantir o transporte eficiente, seguro e em condições ideais de conservação dos produtos perecíveis das 43 famílias agricultoras associadas à Cooperativa COPERNOSTRA.

A escolha da solução proposta é baseada em uma análise técnica e operacional que confirma a compatibilidade da capacidade do equipamento com a produção agroalimentar local, especialmente a produção familiar de pequeno porte, que representa o principal motor econômico e social da região atendida. O equipamento possibilitará o escoamento adequado de hortifrutigranjeiros, laticínios, carnes, ovos e pescados, contribuindo diretamente para a **redução de perdas pós-colheita**, preservação da qualidade dos alimentos e atendimento às exigências sanitárias vigentes.

Além do aspecto técnico, a contratação fortalece o papel social e econômico da agricultura familiar, proporcionando melhores condições para que pequenos produtores ampliem sua inserção em mercados institucionais e privados, como feiras locais, programas públicos de compra (PNAE, PAA) e

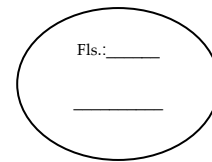
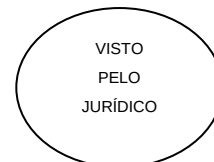
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 10:53:03 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p09d20427625b4>



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



redes de supermercados. Isso se traduz em maior geração de renda, inclusão produtiva e melhoria da qualidade de vida dessas famílias.

Ressalta-se que a presente contratação é de **interesse público**, uma vez que promove a segurança alimentar, fomenta a economia regional e contribui para o desenvolvimento sustentável da comunidade rural, beneficiando diretamente a população local e atendendo aos objetivos das políticas públicas de apoio à agricultura familiar.

A modalidade escolhida para a contratação é o **Pregão Eletrônico, na forma de menor preço**, o que assegura a transparência, a competitividade e a economicidade do processo, alinhando-se aos princípios da eficiência e boa gestão dos recursos públicos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. O pregão eletrônico permite ampla participação de fornecedores e possibilita a obtenção de propostas vantajosas para a Administração, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, a contratação está em consonância com as políticas públicas de incentivo à agricultura familiar e ao desenvolvimento sustentável, promovendo um impacto positivo na economia local e regional. A iniciativa também contribui para a preservação ambiental, uma vez que permite o transporte adequado dos produtos, evitando desperdícios e uso desnecessário de recursos naturais.

Em suma, esta contratação representa um investimento estratégico fundamental para a sustentabilidade das atividades produtivas das famílias envolvidas, assegurando a valorização dos pequenos produtores rurais, a melhoria da logística de transporte e a consolidação da agricultura familiar como vetor de desenvolvimento econômico e social da região.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação da contratação, por se tratar de medida adequada, necessária, de interesse público e alinhada aos objetivos públicos de promoção da agricultura familiar, da segurança alimentar e do uso responsável dos recursos públicos.

Ouro, 20 de outubro de 2025.

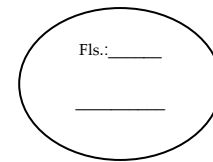
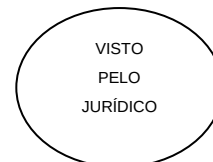


Assinado eletronicamente por:
DENIO CESAR
VIGANO:***564599**
***.564.599-**
25/11/2025 10:56:11

Denio Cesar Viganó – Matrícula nº 1237-3
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p09d20427625b4>





ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – AGRICULTURA – Nº 003/2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

Objeto: Aquisição, instalação e adaptação de carroceria frigorífica nova - baú frigorífico com aparelho de refrigeração.

A carroceria é considerada "Bem comum", cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado." Serviços/Bens comuns, segundo a nova Lei de Licitações, são aqueles para os quais é possível estabelecer critérios claros, objetivos e padronizados de desempenho e qualidade, baseando-se nas práticas correntes do mercado. Isso os distingue dos serviços técnicos especializados, que exigem julgamento mais subjetivo e conhecimento técnico específico.

A vigência do contrato terá início na data de sua publicação por 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Não há no **Catálogo Eletrônico de Padronização do PNCP** especificação igual ou semelhante ao produto, bem como este catálogo ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como fundamento a Lei nº 2.714, de 18 de junho de 2025, que autoriza a celebração de Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com a COPERNOSTRA, possibilitando a aquisição de equipamentos destinados à melhoria da infraestrutura logística da agricultura familiar.

A aquisição de uma carroceria frigorífica justifica-se pela crescente demanda por estrutura adequada ao transporte de produtos perecíveis — como hortifrutigranjeiros, laticínios, carnes, pescados, entre outros — que exigem controle de temperatura para garantir a qualidade, a segurança alimentar e a competitividade no mercado.

A ausência de equipamentos apropriados tem comprometido o escoamento da produção e limitado o acesso dos agricultores a mercados mais exigentes, como feiras institucionais, compras públicas (PNAE, PAA), supermercados e redes de distribuição. Essa limitação resulta em perdas significativas de produtos e receitas, impactando diretamente a sustentabilidade econômica das comunidades produtoras.

Portanto, a contratação visa suprir essa lacuna logística, promover a inclusão produtiva e fortalecer as cadeias curtas de comercialização, contribuindo para o desenvolvimento regional e o cumprimento das políticas públicas de apoio à agricultura familiar.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, na forma de menor preço, para a aquisição da carroceria frigorífica, está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

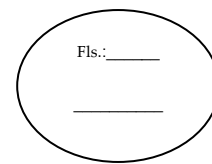
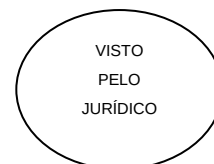
A escolha do menor preço como critério de julgamento justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na aquisição de bem comum, com especificações técnicas objetivas e amplamente



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



disponíveis no mercado. Neste caso, a definição clara dos requisitos técnicos da carroceria frigorífica permite a comparação direta entre as propostas apresentadas pelos licitantes, assegurando que a disputa se concentre no menor valor ofertado para o atendimento adequado da demanda.

Além disso, o Pregão Eletrônico promove maior competitividade, transparência e economicidade, possibilitando ampla participação de fornecedores de diferentes regiões, com redução de custos operacionais para a Administração e aumento da eficiência na contratação pública.

Dessa forma, a escolha da modalidade está devidamente fundamentada nos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, economicidade e interesse público, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de uma carroceria frigorífica, com dimensões e características adequadas ao transporte de produtos perecíveis oriundos da agricultura familiar, tais como hortifrutigranjeiros, laticínios, carnes e pescados. O equipamento deverá contar com sistema de refrigeração eficiente, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo a conservação da qualidade dos alimentos durante o transporte.

Essa solução busca suprir uma lacuna na infraestrutura logística da agricultura familiar, facilitando o escoamento da produção para mercados mais exigentes, como programas de compras públicas (PNAE, PAA), feiras institucionais, supermercados e outras redes de distribuição. Com isso, pretende-se reduzir perdas pós-colheita, ampliar a competitividade dos produtos locais e gerar mais renda para os agricultores.

A carroceria frigorífica será objeto de cessão de uso à COPERNOSTRA, conforme autorização prevista na Lei nº 2.714, de 18 de junho de 2025, que regulamenta a celebração de Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com organizações da agricultura familiar.

Para definição do valor de referência, foi realizada cotação direta com fornecedores especializados, tendo em vista que não foram identificados objetos equivalentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município (DOM) ou em outros sites públicos de compras.

A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, com critério de menor preço, modalidade adequada à aquisição de bens comuns, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Essa forma de licitação assegura maior competitividade, economicidade e transparência ao processo.

Por fim, destaca-se que a presente contratação é de evidente interesse público, uma vez que contribui diretamente para o fortalecimento da agricultura familiar, o combate ao desperdício de alimentos e a promoção do desenvolvimento econômico e social das comunidades atendidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

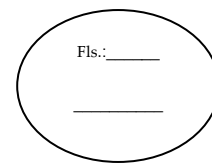
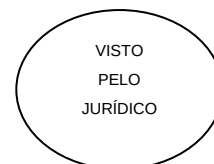
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de 01 (um) ou mais, atestados de capacidade técnica, em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante já efetuou o fornecimento de objeto/serviço semelhante ao licitado.

b) Entrega da carroceria no local indicado pela Administração, **Rua Governador Jorge Lacerda, garagem da Prefeitura de Ouro/SC,** já instalada no veículo ou pronta para instalação, conforme orientação específica no edital ou termo contratual;

c) O prazo máximo de entrega será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

d) Disponibilidade de assistência técnica no território nacional;

e) Suporte técnico em até 48 horas úteis após abertura de chamado, durante o período de garantia.

f) O fornecedor vencedor será responsável por retirar o veículo da Prefeitura de Ouro, transportá-lo até o local de instalação da carroceria e devolvê-lo à garagem da Prefeitura, com o equipamento instalado, sem custo adicional de frete ou deslocamento para a Administração. O veículo não será entregue em condições de rodagem e deverá ser transportado por meio apropriado (como plataforma ou caminhão-guincho), sob responsabilidade do fornecedor.

g) Apresentar catálogo técnico ou documento equivalente contendo as especificações do equipamento ofertado, para verificação de compatibilidade com o objeto licitado.

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) O balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais.

c) Declarações complementares:

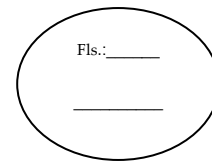
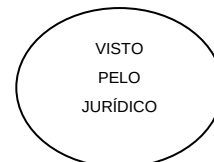
A proponente deverá DECLARAR em documento único, que:



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.
- k) Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

A execução do objeto consistirá na aquisição e entrega de carroceria frigorífica nova, completa e em perfeitas condições de uso, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. O contrato deverá produzir os resultados esperados a partir da correta formalização, passando pela entrega técnica adequada do bem e culminando na cessão de uso à entidade beneficiária.

O equipamento deverá ser entregue instalado no veículo ou pronto para instalação, de acordo com as orientações específicas do contrato.

Na fase de recebimento, será realizada verificação técnica do equipamento, para atestar sua conformidade com as exigências do edital e garantir que o objeto esteja apto para o uso imediato. Caso sejam identificadas inadequações ou defeitos, o fornecedor será notificado para correção no prazo definido contratualmente, sem ônus para a Administração.

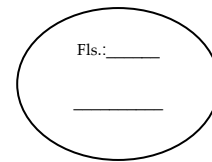
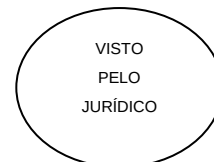
Uma vez aceito o bem, será formalizado o Termo de Cessão de Uso, com base na Lei nº 2.714, de 18 de junho de 2025, transferindo o uso da carroceria frigorífica à COPENOSTRA, com cláusulas que assegurem o uso adequado, a responsabilidade pela conservação e a destinação pública do equipamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



Durante a vigência do contrato, o fornecedor deverá garantir assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, assegurando o pleno funcionamento do equipamento e o atendimento de eventuais demandas de suporte em tempo hábil.

Ao final do contrato, os resultados esperados serão considerados atingidos caso:

- (a) o equipamento tenha sido entregue em conformidade com as especificações técnicas;
- (b) a cessão de uso tenha sido efetivada com êxito;
- (c) o equipamento esteja em uso adequado, promovendo os benefícios previstos à agricultura familiar e à logística de produtos perecíveis, conforme interesse público declarado.

O recebimento provisório e definitivo será responsabilidade do fiscal de contrato.

A fiscalização dar-se-á através da secretaria solicitante:

Neodir Schranck – Matrícula nº 19876890-2

O Gestor será a secretário solicitante: Denio Cesar Viganó – Matrícula nº 231-2

Havendo a solicitação de reequilíbrio físico-financeiro dos valores do contrato, a administração municipal deverá dar parecer em até 8 (oito) dias úteis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

1. GESTÃO DO CONTRATO DO CONTRATANTE:

- Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- O pagamento da nota fiscal será efetuado em até 30 dias após a data de sua emissão;
- Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.
- O prazo para que o contratante assine o contrato será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

Decreto Municipal nº 979/2023, define em seu Art. 9º:

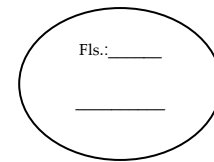
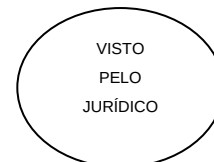
3.2 - DA CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Art. 9º - Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

VI - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

IX - entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

X - gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

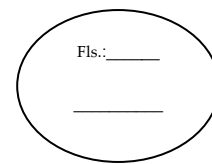
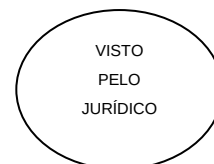
XII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
XIII - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
XIV - sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

§ 3º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 4º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão.

Art. 10. Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

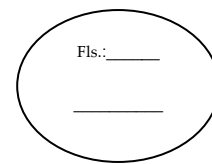
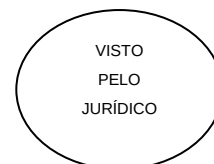
- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III - acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV - acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V - acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI - seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII - seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII - seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



XII - nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

XIII - receber o objeto do contrato provisoriamente:

- a) obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

§ 3º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 5º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a certificação da nota fiscal, por parte do fiscal de contrato.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

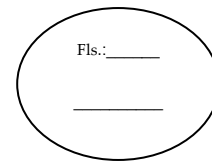
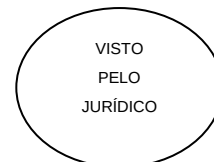
A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a realização do pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, por item, considerando a proposta que atenda integralmente às especificações técnicas e requisitos definidos no Termo de Referência.

Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as exigências legais e contratuais.

Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem:

Proposta comercial conforme modelo definido no edital, com preço compatível com os praticados no mercado;

Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, conforme exigido na fase de habilitação;

Catálogo técnico ou documento equivalente contendo as **especificações do equipamento ofertado**, para verificação de compatibilidade com o objeto licitado.

A contratação somente será formalizada após a verificação de conformidade do equipamento ofertado, de modo a garantir a aderência às especificações técnicas mínimas exigidas.

O vencedor do certame deverá cumprir as seguintes obrigações:

- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega da carroceria frigorífica, devidamente instalada e em pleno funcionamento, acoplada ao caminhão compatível, conforme as especificações técnicas e operacionais definidas neste termo.
- A contratada deve assumir a responsabilidade pela qualidade técnica pelos serviços contratados.
- Submeter-se as normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrentes da função de serviços contratados e/ou por ela causada a terceiros. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão às expensas, custeados pela contratada.
- A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades relacionadas à seleção, treinamento e gestão da mão de obra utilizada. Além disso, a contratada deverá garantir a conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, não cabendo à contratante essa atribuição.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores especializados, considerando que não foram localizados registros de objetos equivalentes nas seguintes fontes oficiais:

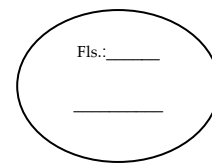
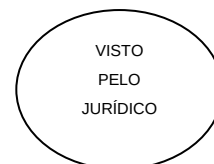
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**
- **Diário Oficial do Município (DOM);**
- **Sites públicos de compras governamentais.**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



Diante da ausência de parâmetros comparáveis nessas plataformas, a Administração optou por realizar **cotação direta com, no mínimo, três fornecedores do setor**, de forma a garantir uma referência de mercado confiável e atualizada.

Os valores obtidos por meio das cotações apresentaram a seguinte variação:

1. **Fornecedor 01:** Catarina Industria de Câmaras Frigoríficas - CNPJ 83.569.988/0001-31 – R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).
2. **Fornecedor 02:** FRIGOBRAS Implementos Rodoviários - CNPJ 15.000.766/0001-42 R\$ 69.900,00 (Sessenta e Nove mil e novecentos reais)
3. **Fornecedor 03:** Pavan Carrocerias Frigoríficas – CNPJ 08.634.780/0001-33 – R\$ 99.300,00

Com base nesses dados, a média ponderada dos valores cotados resultou na estimativa de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

O valor de referência para a execução da obra, sob o regime de menor preço, é **de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, que servirá como base para análise das propostas no processo licitatório, garantindo o princípio da economicidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

Ação: 1020 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos para a Agricultura
Red. 365 - 4490 - Aplicações diretas 271032103514 - Emenda Individual nº 1374

Valor: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais),

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS, QUANDO FOR O CASO.

A entrega da carroceria frigorífica instalada no veículo deverá ocorrer no seguinte local:

Garagem da Prefeitura Municipal de Ouro – Rua Governador Jorge Lacerda, Centro de Ouro/SC.

O produto deverá ser entregue completo, novo, em perfeitas condições de uso, instalado e pronto para operação, acompanhado de toda a documentação fiscal e técnica exigida, como nota fiscal, certificado de garantia, manuais e, se aplicável, laudos técnicos.

a) Recebimento Provisório

Será realizado no ato da entrega física do bem, mediante conferência visual, checagem dos documentos e verificação inicial das condições do equipamento.

b) Recebimento Definitivo

Será realizado após vistoria técnica detalhada, em até **30 dias corridos** para confirmar:

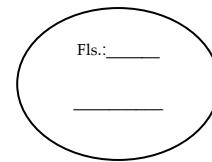
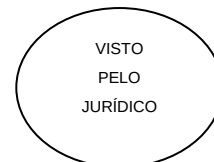
- Conformidade com todas as especificações técnicas exigidas;
- Instalação correta e funcionamento do sistema de refrigeração;
- Ausência de avarias, defeitos de fabricação ou falhas de montagem;
- Entrega da documentação completa.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



c) Condições especiais de transporte e instalação.

d) O fornecedor vencedor será responsável por retirar o veículo da garagem da Prefeitura de Ouro, transportá-lo até o local de instalação do equipamento licitado e devolvê-lo à garagem da Prefeitura, com o equipamento instalado, sem custo adicional de frete ou deslocamento para a Administração. O veículo não será entregue em condições de rodagem e deverá ser transportado por meio apropriado (como plataforma ou caminhão-guincho), sob responsabilidade do fornecedor.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A contratante terá um prazo de garantia de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido pelo Código Civil.

Ouro, 22 de outubro de 2025.

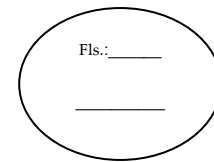
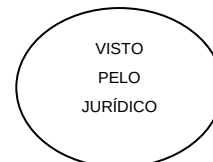


Assinado eletronicamente por:
DENIO CESAR
VIGANO:***564599**
*** 564.599-**
25/11/2025 10:53:09

Denio Cesar Viganó – Matrícula nº 1237-3
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 10:53:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p09d20427625b4>





ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Ouro/SC**, neste ato representado por: Edinéia Rech Schlindwein, Secretária da Educação, Cultura e Desporto, conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ**) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos **dados pessoais**, inscrita no **preâmbulo do Contrato Administrativo** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da contratação de empresa, que forneça, instale e adapte em um veículo, uma carroceria frigorífica nova do tipo baú frigorífico, com aparelho de refrigeração

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas aos dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“**Informações Confidenciais**”).

1.1. Serão, ainda, consideradas **Informações Confidenciais** todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Ouro/SC, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “**LGPD**”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das **Informações Confidenciais** não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

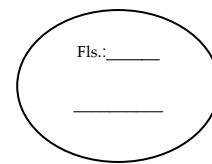
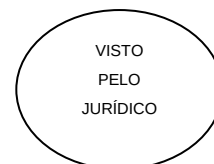
- a) Utilizar as **Informações Confidenciais** com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



Informações Confidenciais;

- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

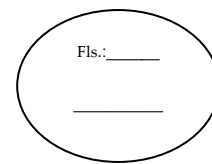
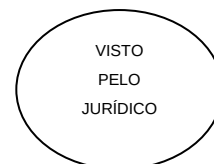
5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à aquisição de conjuntos de uniformes, quepes e botas para os integrantes da fanfarra do município de Ouro, compreendendo a confecção e fornecimento de peças padronizadas de vestuário, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

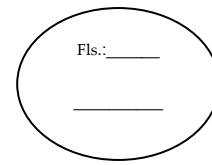
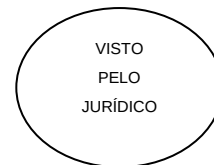
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p09d20427625b4>



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro Capinzal, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Município de Ouro

Empresa contratada

Testemunhas:

Nome

Nome



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

VISTO
PELO
JURÍDICO

Fls.: _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 10:53:03 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p09d20427625b4>



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

VISTO
PELO
JURÍDICO

Fls.: _____

ANEXO VI – PROPOSTA

O valor unitário proposto pelo Município está no Item 10 do Termo de referência (Anexo II).

PROPOSTA

Item	Descrição	Marca	Qtidade	Unidade	Vlr Unit	Valor Total
01						

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 10:53:03 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p09d20427625b4>



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

VISTO
PELO
JURÍDICO

Fls.: _____

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 10:53:03 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p09d20427625b4>



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

VISTO
PELO
JURÍDICO

Fls.: _____

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

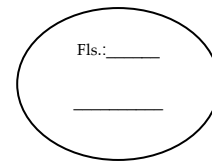
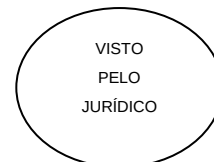
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 10:53:03 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p09d20427625b4>





ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025

O **MUNICÍPIO DE OURO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Denio Cesar Viganó, Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 142/2025, Pregão Eletrônico nº 070/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

O objeto deste contrato é a contratação de empresa, que forneça, instale e adapte em um veículo, uma carroceria frigorífica nova do tipo baú frigorífico, com aparelho de refrigeração, conforme descrito nos Anexos I e II deste edital

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 142/2025, Pregão Eletrônico nº 070/2025, e à proposta vencedora **XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O veículo deverá ser entregue em frente ao prédio da prefeitura municipal, na Rua Governador Jorge Lacerda, Centro, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data da Ordem de Entrega.

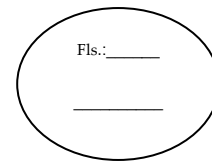
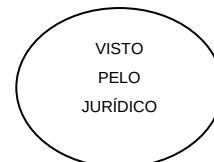
- Qualquer custo decorrente do transporte do veículo até o município será por conta da contratada.
- A contratada deverá entregar o objeto de acordo com as especificações, juntamente com o manual de instrução para utilização do veículo com o termo de garantia.
- Juntamente com a entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento Contábil e Financeiro do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- O contratante reserva-se o direito de não aceitar o objeto caso o mesmo esteja em desacordo com o especificado no edital.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1. PREÇO: R\$(...)

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceite da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

2.2 A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo do objeto e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

2.3 A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

2.4 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante

3. DATA-BASE: 22.10.2025.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

1. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:

1.1 A Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento em definitivo para liquidação.

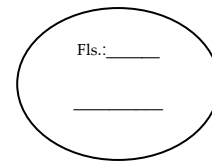
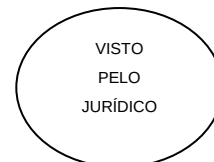
2. PRAZO PARA PAGAMENTO:



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



2.1 O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue na Rua Governador Jorge Lacerda, Centro, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data da emissão da Ordem de Compra.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 1020 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos para a Agricultura

4.4.90.00. – Aplicações diretas 271032103514

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

O prazo para resposta do contratante ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pelo contratado será de até 08 (oito) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

A garantia de serviços/objetos é prevista no Código de Defesa do Consumidor, que visa reparar um serviço/produto que não foi executado/entregue como se espera ou como foi planejado. Além disso, o prazo mínimo da garantia será de cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Obrigações do Contratado:

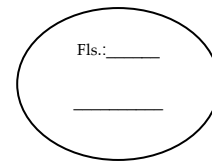
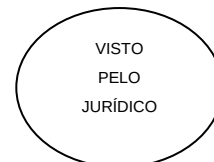
- h) Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- i) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas no presente Contrato.
- j) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente Contrato.
- k) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico.
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- m) A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
- n) Executar o Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- o) Entregar os bens, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.
- p) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- q) Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- r) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.
- s) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- t) A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte do bem licitado, bem como dos funcionários, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.
- u) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem as demais exigências legais para o exercício da atividade.
- v) Substituir ou reparar de forma imediata o objeto caso seja recusado no momento da entrega e/ou no momento da utilização. O objeto será recusado se estiver fora dos padrões estabelecidos na licitação.
- w) O fornecedor vencedor será responsável por retirar o veículo da Prefeitura de Ouro, transportá-lo até o local de instalação da carroceria e devolvê-lo à garagem da Prefeitura, com o equipamento instalado, sem custo adicional de frete ou deslocamento para a Administração.
- x) O veículo não será entregue em condições de rodagem e deverá ser transportado por meio apropriado (como plataforma ou caminhão-guincho), sob responsabilidade do fornecedor.
- y) Suporte técnico em até 48 horas úteis após abertura de chamado, durante o período de garantia

Obrigações do CONTRATANTE:

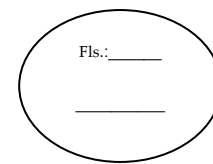
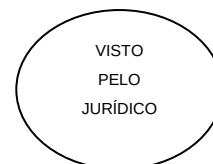
- a) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais homologados, observada a



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ordem de classificação indicada na licitação.

- b) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- f) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- g) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DAS MULTAS:

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

II - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

VISTO
PELO
JURÍDICO

Fls.: _____

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor do Contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II – III – IV – V – VI – VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII – IX – X – XI – XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

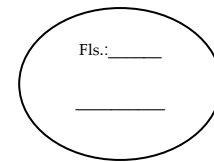
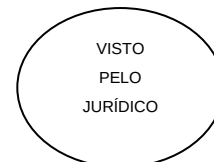
h) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- i) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- j) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- k) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- l) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- m) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - A) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - B) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - C) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

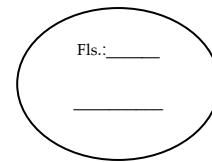
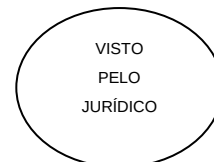
8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no [art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

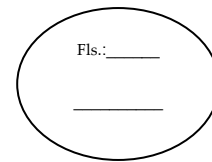
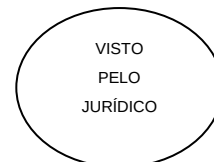
3. VALORES DAS MULTAS:

Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

O gestor do Contrato e o fiscal de Contrato observarão para desempenho de suas funções, o estabelecido no Decreto Municipal nº 979/2023, Arts. 9º e 10º respectivamente.

O gestor do Contrato será o Sr. Denio Cesar Viganó, Secretário municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

O fiscal do contrato será Neodir Schranck – Matrícula nº 19876890-2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

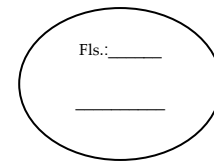
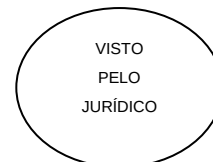
- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

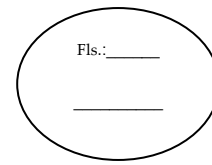
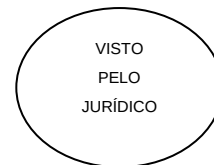
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 10:53 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p09d20427625b4>



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro de Capinzal/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

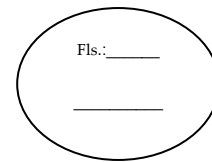
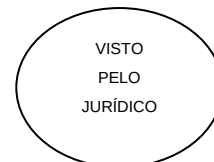
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



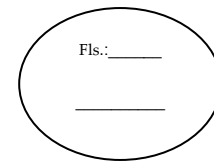
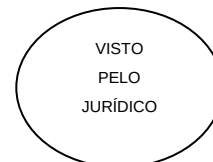
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer),

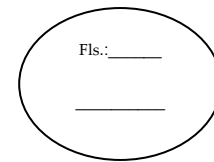
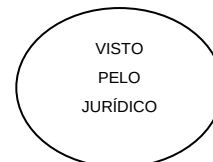
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p09d20427625b4>



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Ouro/SC (www.ouro.sc.gov.br);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Ouro SC, (DATA).

Município de Ouro
Denio Cesar Viganó
CONTRATANTE

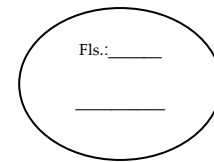
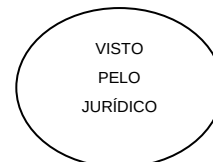
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome





ANEXO X – DECLARAÇÃO COMPLEMENTARES

A proponente deverá DECLARAR em documento único, que:

l) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

m) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

n) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

o) Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

p) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

q) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

r) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

s) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

t) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

u) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

v) Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

